



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2020-00001

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) FUNDEB, faz-se necessário a Locação de veículo tipo ônibus e micro-ônibus para transporte do alunado do ensino fundamental da zona rural no ano de 2020, rotas complementares: A SECRETARIA APRESENTA, AINDA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES PARA A LOCAÇÃO: 1- o locatário deverá especificar os veículos: o ano, modelo, estado de conservação da carroceria, tacógrafo, acionamento automático das portas, itens obrigatórios para o transporte de alunos; 2- os veículos deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano 2008 para evitar problemas mecânicos que atrapalhem o calendário escolar; 3- deverá estar ciente das rotas e as quantidades dos veículos conforme relação enviada em anexo; 4 - os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria, antes da assinatura do contrato, no pátio da secretaria municipal de educação; 5- serão reprovados os veículos que não estiverem em perfeito estado de conservação, documentos quitados e todos os itens obrigatórios para o transporte de alunos; 6- incluir na locação todas as despesas com taxas, impostos, manutenção do veículo, combustível e motorista. Os motoristas dos veículos deverão ser habilitados para o transporte de alunos e serão submetidos a uma entrevista na secretaria municipal de educação, a qual poderá vetar o motorista indicado pela empresa devendo justificar o veto; 7- os veículos deverão ficar disponíveis nos dias letivos, devendo o proponente fazer as manutenções nos feriados e finais de semana; 8- o locatário deve ficar ciente de que as rotas em que os veículos trafegarão são estradas vicinais sem pavimentação, ficando alguns períodos do ano com dificuldade de trafegabilidade, fato que não poderá ser motivo de rescisão contratual. 9 - Os veículos deverão sofrer revisões a cada 15 dias. 10- Sempre que um veículo apresentar defeito deverá ser substituído imediatamente por outro, para evitar prejuízo ao ano letivo. 11- Os veículos que forem destinados à prestação de serviços da presente locação, deverão obedecer as exigências previstas. 12- A locação será por KM conforme rota de execução dos meses contratados, e será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e dentro do prazo de vigência do contrato ou até que sejam esgotadas as quantidades contratadas. 13- As rotas mínimas terão preços diferenciados. Justificativa: Ambas são pequenas e não suprem o valor da manutenção com veículos, combustíveis e motoristas. São considerados rotas mínimas aquelas inferiores a 110 Km: Observação: As rotas poderão sofrer alterações conforme itens a seguir: 001- Ponte que quebra ou tem que fazer rota alternativa; 002 - Chegada e saída de alunos na Vicinal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LINHA PA 279 Locação de Ônibus.	5,765.00	QUILÔMETRO	8,137	46.909,81
00002	LINHA VICINAL 45; 46; Locação de Micro Ônibus.	23,760.00	QUILÔMETRO	8,137	193.335,12
00003	LINHA VICINAL CANA VERDE Locação de Ônibus.				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



00004	11,605.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL LARANJEIRAS Locação de Ônibus.	8,137	94.429,89
00005	25,585.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P01 Locação de Ônibus.	8,137	208.185,15
00006	14,001.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P03 Locação de Micro Ônibus.	8,137	113.926,14
00007	20,919.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P04 Locação de Micro Ônibus.	8,137	170.217,90
00008	14,993.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P05 A Locação de Ônibus.	8,137	121.998,04
00009	17,326.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P05 B Locação de Ônibus.	8,137	140.981,66
00010	20,810.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 A Locação de Ônibus.	8,137	169.330,97
00011	16,526.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 B Locação de Ônibus.	8,137	134.472,06
00012	4,316.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P07 C Locação de Ônibus.	8,137	35.119,29
00013	22,770.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P 09 A Locação de Ônibus.	8,137	185.279,49
00014	25,221.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL P09 B Locação de Ônibus.	8,137	205.223,28
00015	19,892.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL ROSA DE SARON A Locação de Ônibus.	8,137	161.861,20
00016	45,366.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL ROSA DE SARON B Locação de Ônibus.	8,137	369.143,14
00017	41,184.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL V42 Locação de Ônibus.	8,137	335.114,21
00018	22,609.00 QUILOMETRO LINHA VICINAL PAU FERRADO B LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.	8,137	183.969,43

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



00019	22,176.00	QUILÔMETRO	8,137	180.446,11
	LINHA VICINAL PAU FERRADO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.			
00020	22,770.00	QUILÔMETRO	8,137	185.279,49
	LINHA VICINAL V6			
00021	15,526.00	QUILÔMETRO	8,137	126.335,06
	LINHA VICINAL P2 - V8			
00022	21,780.00	QUILÔMETRO	8,137	177.223,86
	LINHA VICINAL P2 - V15			
00023	14,571.00	QUILÔMETRO	8,137	118.564,23
	LINHA VICINAL V09			
00024	9,382.00	QUILÔMETRO	8,137	76.341,33
	LINHA VICINAL V11 / CUCA Locação de micro-ônibus.			
00025	39,996.00	QUILÔMETRO	8,137	325.447,45
	LINHA VICINAL 36; 40 Locação de Micro Ônibus.			
00026	11,380.00	QUILÔMETRO	8,137	92.599,06
	LINHA VICINAL 47 Locação de Micro-ônibus.			
	22,176.00	QUILÔMETRO	8,137	180.446,11
VALOR TOTAL R\$				4.332.179,48

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da(o) FUNDEB. Para atendimento do alunado da Zona Rural do Município de Tucumã.

2.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) FUNDEB não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.0. VISTORIA.

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas



instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O prazo para vistoria dar-se-á no dia útil que antecede a assinatura do contrato.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 1717.123610004.2.121 Manut. Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter c. pessoa jurídica.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à Contratante:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles



produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 6.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 4.332.179,49;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

TUCUMÃ - PA, 16 de Janeiro de 2020

Agnaldo Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação